



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS OFICINAS DO PROJETO MONTANH'ARTE - BALLET

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

HOMOLOGAÇÃO: 26/12/2019

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, portador da cédula de RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa KELLY JOICE BALBINO 31719432805, inscrita no CNPJ nº 19.598.393/0001-05, estabelecida à Rua Alameda Agapantos, 214 – Bairro: Residencial Flor do Campo, no município de Tremembé, CEP: 12.120-000 representada pela Sra. Kelly Joice Balbino, portadora da cédula de identidade nº 40.283.377-6, inscrito no CPF/MF 317.194.328-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.730/2013, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS OFICINAS DO PROJETO MONTANH'ARTE, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NO PROCESSO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 904/2018 (CONDECA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MED.	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
8	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO DE OFICINEIRO DE BALLET - REALIZAR AS ATIVIDADES DE DESEMPENHAR OFICINA DE BALLET PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS. DESENVOLVER PERCEPÇÃO CORPORAL, CONSCIENCIA CORPORAL, CONSCIENCIA CORPORAL, LATERALIDADE, RITMO E TEMPO, AGILIDADE, COORDENAÇÃO MOTORA, FLEXIBILIDADE E COMUNICAÇÃO EXPRESSIVA; DESENVOLVER HABILIDADES ARTÍSTICAS, VOLTADAS A DANÇA. DESENVOLVER A ATIVIDADE DE ACORDO COM A PROPOSTA PEDAGOGICA DO PROJETO; RESGATE CULTURAL; PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES MENSAS COM A COORDENAÇÃO DO PROJETO MONTANH'ARTE, A FIM DE ANALISAR, EM CONJUNTO, O RESULTADO DE AVALIAÇÕES INTERNAS OU EXTERNAS, ELABORANDO RELATORIOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS, COM O OBJETIVO DE PROPOR REDIRECIONAMENTO DAS PRATICAS PEDAGÓGICAS E OU INCLUSÃO DE OUTRAS ATIVIDADES QUE POSSAM ENRIQUECER O PROJETO; APRESENTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICIPIO. NECESSÁRIO LICENCIATURA EM DANÇA E/OU EDUCAÇÃO ARTISTICA (LICENCIATURA PLENA EM ARTES CENICAS) FORMAÇÃO EM BALLET CLASSICO (32289)	HORA	912,00	R\$ 15,00	R\$ 13.680,00
TOTAL:					R\$ 13.680,00



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. ENTREGAS PARCELADAS, dentro do prazo de até 10 dias úteis após a emissão de autorização de fornecimento (A.F).

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

2.2.1- A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fone/fax (12) 3666-1918 e/ou por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.2.2- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.2.3- As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);

2.2.4- Os objetos deverão ser entregues na sede do município, na localizada na Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, Santo Antônio do Pinhal /SP, CEP 12450-000, **ou ainda, no local indicado na ordem de entrega**, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 15 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

2.3- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contrato inicia-se com sua assinatura vigendo até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor total de R\$ 13.680,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS) e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 02 – FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROJ./ATIVI: 2.048 – PROJETO MONTANHARTE – PROCESSO SEDES Nº 904/2018

3.3.90.39.00.00.00.00.02.500 (0500) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

COD. RED: 358



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

4.2 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 10 dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 031/2019 e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.5 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer endereço eletrônico, no qual receberá todas as notificações e pelo qual se presumem recebidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
CONTRATANTE

KELLY JOICE BALBINO 31719432805
CNPJ Nº 19.598.393/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

NOME:
RG:



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 ÁREA MUNICIPAL DO TCESP, ART.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: KELLY JOICE BALBINO 31719432805

CONTRATO Nº: 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS OFICINAS DO PROJETO MONTANH'ARTE, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NO PROCESSO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 904/2018 (CONDECA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br
clodjr@gmail.com

CONTRATADA

KELLY JOICE BALBINO
REPRESENTANTE LEGAL
k-balbino@hotmail.com



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____
Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 ÁREA MUNICIPAL DO TCEP, ART.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: KELLY JOICE BALBINO 31719432805

CONTRATO Nº: 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS OFICINAS DO PROJETO MONTANH'ARTE, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NO PROCESSO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 904/2018 (CONDECA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

PROCURADOR DO MUNICIPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCEP

NOME	ALESSANDRA CAMARGO DE FATIMA BICUDO
CARGO	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Governador Carvalho Pinto, 393 - Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1154
E-MAIL	social.pinh@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 JANEIRO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL